



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(Tradução)

Exm.º Senhor Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Administrativa Especial de Macau
Dr. Lau Cheok Va.

Venho, nos termos da alínea 5) do artigo 71.º da Lei Básica da RAEM, e ao abrigo da alínea b) do artigo 2.º e do artigo 137.º do Regimento da Assembleia Legislativa, requerer a realização de um debate, em plenário, de questões de interesse público, referente ao assunto indicado na adjunta proposta de debate, sobre o qual pretendo ouvir igualmente o Governo.

Com os melhores cumprimentos

15 de Março de 2012.

O Deputado à Assembleia Legislativa
da Região Administrativa Especial de Macau,
Ng Kuok Cheong

P_debate_NKC150312



Proposta de debate

No passado mês de Fevereiro, o Chefe do Executivo apresentou um relatório ao Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, no qual se faz referência à metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa e se apresentam três alternativas: 1) o aumento em simultâneo do número de assentos por via directa e por via indirecta; 2) o aumento apenas do número de assentos por via directa; e 3) o aumento do número de assentos por via directa contra a redução, em igual número, dos lugares destinados a deputados não eleitos por via directa. E em relação à metodologia para a escolha do Chefe do Executivo, apresentam-se duas alternativas: 1) o aumento do número dos membros da Comissão Eleitoral, sem alterar as respectivas funções; e 2) a substituição da Comissão Eleitoral por uma Comissão de Candidatura, para propositura de candidatos a serem eleitos pelo voto de todos os residentes permanentes, sendo o eleito nomeado pelo Governo Central. A decisão e a interpretação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional são muito claras neste aspecto, quando se afirma que embora não seja de afastar a hipótese de o Chefe do Executivo poder vir a ser eleito, dentro do quadro da Lei Básica, por sufrágio directo e universal, continuará, em 2014, a ser escolhido pela Comissão Eleitoral. E que, apesar de se manter a actual composição da Assembleia Legislativa, ou seja, ser constituída por deputados nomeados e eleitos por via directa e indirecta, o ajustamento ao número dos assentos poderá ser decidido pela RAEM.

Atendendo ao facto de que em Hong Kong o Chefe do Executivo só poderá ser eleito por sufrágio directo e universal a partir de 2017, ainda se compreende que não seja permitida a eleição do Chefe do Executivo de Macau por sufrágio directo e universal em 2014, mas tal já não acontece com a constituição da Assembleia Legislativa, uma vez que a atitude do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional é de relativa abertura, sendo



portanto válida qualquer uma das alternativas propostas no relatório apresentado pelo Chefe do Executivo.

Porém, as soluções democráticas relativas à metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa (aumentar apenas os assentos para os eleitos por sufrágio directo, ou aumentar os assentos para os eleitos por sufrágio directo e, ao mesmo tempo, reduzir os assentos para os que não são eleitos pela via directa), mencionadas no relatório do Chefe do Executivo e que o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional decidiu que podiam ser aceites, foram eliminadas, secretamente, do documento de consulta sobre o desenvolvimento do Sistema Político divulgado no dia 9 de Março pelo Governo da RAEM, ficando então os cidadãos obrigados a optar pela solução de aumentar, em simultâneo, os assentos para os deputados eleitos pelas vias directa e indirecta! De facto, segundo o plano de organização definido na Lei Básica, em 2001 aumentam-se na RAEM os assentos dos eleitos por sufrágio directo e indirecto, sem qualquer aumento dos assentos para os deputados nomeados pelo Governo, e em 2005 aumentam-se os assentos dos eleitos pela via directa sem qualquer aumento dos assentos para os deputados nomeados e para os eleitos pela via indirecta. O caminho originalmente definido é o de aumentar gradualmente o peso dos assentos para os eleitos por sufrágio directo, mas o referido documento de consulta orientou, intencionalmente, os cidadãos, no sentido de aceitarem o aumento dos assentos para os eleitos por sufrágio indirecto. Isto é um absoluto retrocesso.

Assim sendo, proponho que seja colocado a debate o seguinte assunto:

O Governo da RAEM deve agir de imediato para melhorar e rectificar o documento de consulta sobre a reforma do sistema político, deve elencar com imparcialidade as soluções que foram decididas como aceitáveis pelo Comité



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(Tradução)

Permanente da Assembleia Popular Nacional e, ainda, definir mecanismos rigorosos para a recolha de opiniões da população. As soluções a elencar no documento de consulta devem ser as seguintes: Aumentar em simultâneo os assentos para os eleitos por sufrágio directo e indirecto; Aumentar apenas os assentos para os eleitos por sufrágio directo; e aumentar apenas os assentos para os eleitos por sufrágio directo e, ao mesmo tempo, reduzir os assentos para os deputados que não são eleitos por via directa.

15 de Março de 2012

O Deputado à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau, Ng Kuok Cheong